



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 30 de Novembro de 2015 • Ano III • Nº 255

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Penedo publica:**

- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária -5º Bimestre 2015.**
- **Ato De Adjudicação E Homologação Pregão Presencial Nº. 014/2015 -**
Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Esgotamento E Limpeza De Fossa Séptica, Caixa De Gordura E Esgoto No Município De Penedo (AL).
- **Ato De Adjudicação E Homologação Pregão Presencial Nº. 015/2015 -**
Objeto: Contratação De Empresa(S) Para Fornecimento De Manutenção Preventiva E Corretiva De Frota De Veículos Pertencentes Ao Patrimônio Da Prefeitura Municipal De Penedo/Al.
- **Ato De Adjudicação E Homologação Pregão Presencial Nº. 016/2015 -**
Objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Água Mineral E Garrações De 20 Litros No Município De Penedo (AL).
- **Ato De Adjudicação E Homologação Pregão Presencial Nº. 018/2015 -**
Objeto: Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Cestas Básicas Para Serem Distribuidas Com A População Da Zona Rural E Urbana Em Situação De Vulnerabilidade Social No Município De Penedo (AL).
- **Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Tp 006/2015, Proveniente Da Tomada De Preços 006/2015, Firmado Entre O Município De Penedo E A Empresa Melo E Marcolino Ltda.**
- **Ata De Registro De Preços ARP 01- PP 014/2015.**
- **Ata De Registro De Preços ARP 01- PP 015/2015.**
- **Ata De Registro De Preços ARP 01- PP 016/2015.**
- **Ata De Registro De Preços ARP 01- PP 018/2015.**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	124.044.420,00	124.044.420,00	16.588.885,20	13,37	89.651.163,36	72,27	34.393.256,64
RECEITAS CORRENTES	128.902.420,00	128.902.420,00	17.628.059,98	14,00	95.729.157,57	74,00	33.173.262,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.824.680,00	6.824.680,00	613.340,39	9,00	3.188.226,51	47,00	3.636.453,49
IMPOSTOS	5.817.680,00	5.817.680,00	406.814,09	7,00	2.319.252,05	40,00	3.498.427,95
TAXAS	1.007.000,00	1.007.000,00	206.526,30	21,00	868.974,46	86,00	138.025,54
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.100.000,00	2.100.000,00	464.054,43	22,00	1.963.508,20	94,00	136.491,80
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICOES PARA O CUSTEIO SERV.	2.100.000,00	2.100.000,00	464.054,43	22,00	1.963.508,20	94,00	136.491,80
RECEITA PATRIMONIAL	255.000,00	255.000,00	186.154,63	73,00	1.584.847,81	622,00	-1.329.847,81
RECEITAS IMOBILIARIAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	235.000,00	235.000,00	186.154,63	79,00	774.847,81	330,00	-539.847,81
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CESSÃO DE DIREITO	0,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00	0,00	-810.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	6.550.740,00	6.550.740,00	1.349,14	0,00	4.412,63	0,00	6.546.327,37
TRANSFERENCIAS CORRENTES	110.297.000,00	110.297.000,00	15.812.330,87	14,00	87.075.002,91	79,00	23.221.997,09
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	108.497.000,00	108.497.000,00	15.718.642,87	14,00	86.700.246,91	80,00	21.796.753,09
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.800.000,00	1.800.000,00	93.688,00	5,00	374.756,00	21,00	1.425.244,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.875.000,00	2.875.000,00	550.830,52	19,00	1.913.159,51	67,00	961.840,49
MULTAS E JUROS DE MORA	801.960,00	801.960,00	1.828,29	0,00	37.291,88	5,00	764.668,12
INDENIZACOES E RESTITUICOES	500.000,00	500.000,00	519.492,69	104,00	1.632.525,86	327,00	-1.132.525,86
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.373.040,00	1.373.040,00	27.160,36	2,00	239.649,20	17,00	1.133.390,80
RECEITAS DIVERSAS	200.000,00	200.000,00	2.349,18	1,00	3.692,57	2,00	196.307,43
RECEITAS DE CAPITAL	4.550.000,00	4.550.000,00	253.229,00	6,00	1.194.302,36	26,00	3.355.697,64
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

	R\$ 1,00						
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00	4.500.000,00	253.229,00	6,00	1.194.302,36	27,00	3.305.697,64
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.500.000,00	2.500.000,00	244.800,00	10,00	244.800,00	10,00	2.255.200,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.000.000,00	2.000.000,00	8.429,00	0,00	949.502,36	47,00	1.050.497,64
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.408.000,00	-9.408.000,00	-1.292.403,78	14,00	-7.272.296,57	77,00	-2.135.703,43
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA PATROMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSFERENCIA	-9.408.000,00	-9.408.000,00	-1.292.403,78	14,00	-7.272.296,57	77,00	-2.135.703,43
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.500.000,00	1.500.000,00	1.189.212,38	79,28	6.136.518,33	409,10	-4.636.518,33
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.189.212,38	79,00	6.136.518,33	409,00	-4.636.518,33
RECEITA PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	697,73	0,00	1.320,81	0,00	-1.320,81
REC. DE VLRS MOBILIARIOS	0,00	0,00	697,73	0,00	1.320,81	0,00	-1.320,81
RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.153.710,67	77,00	5.938.078,04	396,00	-4.438.078,04
OUTRAS RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	34.803,98	0,00	197.119,48	0,00	-197.119,48
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	27.463,79	0,00	169.008,35	0,00	-169.008,35
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	7.340,19	0,00	28.111,13	0,00	-28.111,13
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	125.544.420,00	125.544.420,00	17.778.097,58	92,65	95.787.681,69	481,37	29.756.738,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	125.544.420,00	125.544.420,00	17.778.097,58	112,27	95.787.681,69	586,91	29.756.738,31
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	125.544.420,00	125.544.420,00	17.778.097,58	112,27	95.787.681,69	586,91	29.756.738,31
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	124.044.420,00	1.231.584,98	125.276.004,98	15.133.660,40	96.463.429,45	17.908.950,86	79.990.980,97	63,85	45.285.024,01
DESPESAS CORRENTES	98.235.366,00	11.415.809,65	109.650.975,65	14.896.062,71	90.322.518,05	17.446.920,40	77.522.236,09	71,00	32.128.739,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

										R\$ 1,00
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.770.790,00	9.691.049,76	61.461.839,76	8.849.298,31	56.153.938,87	10.988.002,44	49.607.638,20	81,00		11.854.201,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.000,00	0,00	44.000,00	4.161,89	28.365,34	4.161,89	28.365,34	64,00		15.634,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.920.576,00	661.421,49	48.581.997,49	6.041.614,47	34.222.891,79	6.457.518,90	27.908.807,85	57,00		20.673.189,64
DESPESAS DE CAPITAL	25.509.054,00	-10.184.024,67	15.325.029,33	237.597,69	6.140.911,40	462.030,46	2.468.744,88	16,00		12.856.284,45
INVESTIMENTOS	24.623.054,00	-10.409.404,58	14.213.649,42	121.135,58	5.345.531,49	301.424,28	1.713.868,29	12,00		12.499.781,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	386.000,00	-70.000,00	316.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		316.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	295.379,91	795.379,91	116.462,11	795.379,91	160.606,18	754.876,59	95,00		40.503,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		300.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.500.000,00	-1.063.138,40	436.861,60	-988,04	82.677,95	2.762,83	22.575,30	5,17		414.286,30
DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	-1.063.138,40	436.861,60	-988,04	82.677,95	2.762,83	22.575,30	5,00		414.286,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	-1.063.138,40	436.861,60	-988,04	82.677,95	2.762,83	22.575,30	5,00		414.286,30
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	125.544.420,00	168.446,58	125.712.866,58	15.132.672,36	96.546.107,40	17.911.713,69	80.013.556,27	69,02		45.699.310,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	125.544.420,00	168.446,58	125.712.866,58	15.132.672,36	96.546.107,40	17.911.713,69	80.013.556,27	91,95		45.699.310,31
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.774.125,42	0,00		0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	125.544.420,00	168.446,58	125.712.866,58	15.132.672,36	96.546.107,40	17.911.713,69	95.787.681,69	91,95		45.699.310,31

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	124.044.420,00	125.276.004,98	15.133.660,40	96.463.429,45	17.908.950,86	79.990.980,97	99,87	920,83	45.285.024,01
LEGISLATIVA	3.317.319,00	3.317.069,00	1.206.962,71	2.673.848,71	1.238.983,01	2.660.915,55	3,32	80,00	656.153,45
AÇÃO LEGISLATIVA	180.000,00	110.640,49	39.025,00	45.025,00	39.025,00	45.025,00	0,05	41,00	65.615,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.107.519,00	3.171.508,00	1.167.937,71	2.621.703,20	1.199.958,01	2.608.770,04	3,26	82,00	562.737,96
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.800,00	14.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.800,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00	20.120,51	0,00	7.120,51	0,00	7.120,51	0,00	35,00	13.000,00
JUDICIÁRIA	565.000,00	216.000,00	912,60	204.150,19	38.387,74	158.289,08	0,19	73,00	57.710,92
DEFESA INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	506.000,00	216.000,00	912,60	204.150,19	38.387,74	158.289,08	0,19	73,00	57.710,92
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.079.420,00	15.488.722,18	2.315.878,31	14.862.770,48	2.379.024,99	13.215.147,84	16,51	85,00	2.273.574,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.351.420,00	12.995.863,20	1.818.937,56	12.373.446,52	1.845.084,24	10.774.823,88	13,46	83,00	2.221.039,32
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	100.000,00	78.000,00	0,00	78.000,00	13.000,00	65.000,00	0,08	83,00	13.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	198.000,00	147.535,02	0,00	144.000,00	24.000,00	108.000,00	0,13	73,00	39.535,02
SERVIÇOS URBANOS	1.430.000,00	2.267.323,96	496.940,75	2.267.323,96	496.940,75	2.267.323,96	2,83	100,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	26.000,00	1.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.000,00	1.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.759.000,00	4.635.132,24	387.273,60	2.081.429,59	371.192,19	1.264.665,27	1,58	27,00	3.370.466,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	588.000,00	970.734,53	30.536,31	785.224,41	69.622,90	391.956,04	0,48	40,00	578.778,49
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	462.000,00	662.608,37	124.356,31	402.734,72	111.766,23	276.415,44	0,34	42,00	386.192,93
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.799.000,00	1.934.455,57	232.380,98	893.470,46	189.803,06	596.293,79	0,74	31,00	1.338.161,78
INFRA-ESTRUTURA URBANA	438.000,00	234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.000,00
HABITAÇÃO URBANA	1.387.000,00	748.333,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748.333,77
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
SAÚDE	34.101.608,00	34.716.625,36	5.240.837,95	28.799.625,18	5.755.085,23	26.540.814,90	33,17	76,00	8.175.810,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.005.854,00	2.846.487,34	550.055,07	2.829.169,54	560.569,12	2.658.031,74	3,32	93,00	188.455,60
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	13.762.954,00	10.600.267,45	1.339.626,73	7.420.523,86	1.533.575,05	6.585.788,37	8,23	62,00	4.014.479,08

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Continua (1/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13.934.100,00	18.433.526,84	3.112.407,36	16.495.399,10	3.319.424,21	15.428.721,89	19,28	84,00	3.004.804,95
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.151.500,00	682.862,63	65.289,87	393.973,44	111.778,74	361.866,37	0,45	53,00	320.996,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	606.400,00	393.776,45	4.089,32	74.158,93	11.099,49	70.291,85	0,08	18,00	323.484,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	562.800,00	951.951,49	108.706,28	785.861,24	159.675,04	694.261,68	0,86	73,00	257.689,81
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.058.000,00	807.753,16	60.663,32	800.539,07	58.963,58	741.853,00	0,92	92,00	65.900,16
EDUCAÇÃO	33.615.170,00	34.052.515,44	2.908.595,49	27.556.813,19	4.906.096,68	20.907.526,44	26,12	61,00	13.144.989,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.342.000,00	1.200.739,01	130.184,42	860.715,88	233.039,36	729.242,95	0,91	61,00	471.496,06
ENSINO FUNDAMENTAL	26.596.270,00	26.598.266,46	2.197.424,27	23.122.448,95	4.020.684,09	17.195.130,42	21,49	65,00	9.403.136,04
ENSINO SUPERIOR	150.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.292.700,00	4.251.815,83	530.786,80	3.156.544,90	587.272,28	2.696.322,25	3,36	63,00	1.555.493,58
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	1.233.500,00	1.145.552,20	50.200,00	355.427,46	65.100,95	281.154,82	0,35	25,00	864.397,38
EDUCAÇÃO ESPECIAL	906.700,00	818.700,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.700,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	94.000,00	7.441,94	0,00	5.676,00	0,00	5.676,00	0,00	76,00	1.765,94
CULTURA	5.539.000,00	5.051.230,56	574.781,07	2.464.512,21	170.684,68	555.049,32	0,69	11,00	4.496.181,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	172.000,00	206.015,82	20.952,00	159.569,92	23.981,61	119.794,99	0,14	58,00	86.220,83
PATRIMONIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E	2.330.000,00	2.689.569,39	64.523,07	1.389.790,30	64.523,07	241.242,79	0,30	9,00	2.448.326,60
DIFUSÃO CULTURAL	3.037.000,00	2.155.645,35	489.306,00	915.151,99	82.180,00	194.011,54	0,24	9,00	1.961.633,81
URBANISMO	17.390.518,00	12.778.060,81	749.228,56	7.094.291,94	1.077.541,10	4.616.495,23	5,76	36,00	8.161.565,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.929.000,00	3.703.024,93	447.514,72	3.638.261,70	664.115,48	3.243.417,30	4,05	88,00	459.607,63
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.125.600,00	2.627.017,98	0,00	2.248.037,61	158.801,94	239.115,12	0,29	9,00	2.387.902,86
SERVIÇOS URBANOS	7.415.918,00	6.448.017,90	301.713,84	1.207.992,63	254.623,68	1.133.962,81	1,41	18,00	5.314.055,09
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	6.285.720,00	6.285.720,00	878.678,70	4.753.421,49	905.238,98	4.680.376,12	5,84	74,00	1.605.343,88
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.731.910,00	1.631.910,00	206.972,72	1.170.920,99	236.244,02	1.130.974,33	1,41	69,00	500.935,67
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	4.553.810,00	4.653.810,00	671.705,98	3.582.500,50	668.994,96	3.549.401,79	4,43	76,00	1.104.408,21
GESTÃO AMBIENTAL	1.374.000,00	1.361.053,59	0,00	100.000,00	0,00	50.000,00	0,06	4,00	1.311.053,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.000,00	49.234,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.234,09
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.316.000,00	1.311.819,50	0,00	100.000,00	0,00	50.000,00	0,06	4,00	1.261.819,50
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	140.565,00	27.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.565,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CINÉTICO E	140.565,00	27.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.565,00

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Continua (2/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
AGRICULTURA	2.489.500,00	2.011.899,31	212.778,07	1.452.166,04	318.538,85	1.374.602,02	1,71	68,00	637.297,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.167.500,00	1.536.886,04	212.778,07	1.452.166,04	318.538,85	1.374.602,02	1,71	89,00	162.284,02
ABASTECIMENTO	263.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	321.000,00	155.116,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.116,28
PROMOÇÃO COMERCIAL	176.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	562.000,00	140.896,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.896,99
INDUSTRIA	563.000,00	597.312,00	12.004,00	59.416,33	16.256,61	55.549,81	0,06	9,00	541.762,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.000,00	87.312,00	12.004,00	59.416,33	16.256,61	55.549,81	0,06	64,00	31.762,19
INFRA-ESTRUTURA URBANA	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
COMUNICAÇÕES	172.000,00	301.230,36	17.268,00	285.694,36	54.981,87	143.820,52	0,17	48,00	157.409,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	172.000,00	301.230,36	17.268,00	285.694,36	54.981,87	143.820,52	0,17	48,00	157.409,84
ENERGIA	740.000,00	1.028.939,17	235.241,28	1.028.939,17	235.241,28	1.028.939,17	1,28	100,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	740.000,00	1.028.939,17	235.241,28	1.028.939,17	235.241,28	1.028.939,17	1,28	100,00	0,00
TRANSPORTE	272.600,00	31.015,96	-75.000,00	31.015,96	6.302,69	17.782,01	0,02	57,00	13.233,95
ADMINISTRAÇÃO GERAL	272.600,00	31.015,96	-75.000,00	31.015,96	6.302,69	17.782,01	0,02	57,00	13.233,95
DESPORTO E LAZER	196.000,00	151.837,44	88.351,30	112.706,32	12.962,47	25.508,21	0,03	17,00	126.329,23
DESPORTO COMUNITÁRIO	132.000,00	111.539,98	88.015,00	95.973,00	11.994,00	15.973,00	0,01	14,00	95.566,98
LAZER	64.000,00	40.297,46	336,30	16.733,32	968,47	9.535,21	0,01	24,00	30.762,25
ENCARGOS ESPECIAIS	1.118.000,00	2.923.076,56	387.868,76	2.902.628,29	422.432,49	2.695.499,48	3,36	92,00	227.577,08
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.118.000,00	2.923.076,56	387.868,76	2.902.628,29	422.432,49	2.695.499,48	3,36	92,00	227.577,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.500.000,00	436.861,60	-988,04	82.677,95	2.762,83	22.575,30	0,02	201,42	414.286,30
LEGISLATIVA	1.000,00	1.250,00	1.053,00	1.053,00	1.053,00	1.053,00	0,00	84,00	197,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	1.250,00	1.053,00	1.053,00	1.053,00	1.053,00	0,00	84,00	197,00
ADMINISTRAÇÃO	208.000,00	23.223,65	-541,04	3.476,12	870,51	2.748,81	0,00	12,00	20.474,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	208.000,00	23.223,65	-541,04	3.476,12	870,51	2.748,81	0,00	12,00	20.474,84
SEGURANÇA PÚBLICA	3.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00	12.000,00	1.000,00	3.000,00	368,37	388,80	0,00	3,00	11.611,20

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Continua (3/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRFO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	307,08	327,51	0,00	16,00	1.672,49
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.000,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	61,29	61,29	0,00	1,00	9.938,71
SAÚDE	921.000,00	306.982,64	0,00	60.083,38	108,97	16.373,91	0,02	5,00	290.608,73
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.776,88	0,00	56,00	2.223,12
ATENÇÃO BÁSICA	149.000,00	49.000,00	0,00	26.000,00	0,00	8.631,10	0,01	18,00	40.368,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	690.900,00	220.882,64	0,00	22.083,38	82,86	4.666,72	0,00	2,00	216.215,92
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	46.000,00	7.000,00	0,00	3.000,00	26,11	299,21	0,00	4,00	6.700,79
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.100,00	11.100,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14.000,00	14.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
EDUCAÇÃO	280.000,00	61.060,66	0,00	11.500,00	0,00	329,00	0,00	1,00	60.731,66
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000,00	4.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00	12.200,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	73.000,00	41.860,66	0,00	500,00	0,00	329,00	0,00	1,00	41.531,66
EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
CULTURA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
URBANISMO	7.000,00	5.663,39	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.663,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	5.663,39	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.663,39
AGRICULTURA	5.000,00	1.565,45	500,00	1.565,45	268,08	1.333,53	0,00	85,00	231,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	1.565,45	500,00	1.565,45	268,08	1.333,53	0,00	85,00	231,92
INDUSTRIA	30.000,00	20.496,00	0,00	1.000,00	52,22	183,29	0,00	1,00	20.312,71
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00	20.496,00	0,00	1.000,00	52,22	183,29	0,00	1,00	20.312,71
TRANSPORTE	30.000,00	1.619,81	0,00	1.000,00	41,68	164,96	0,00	10,00	1.454,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00	1.619,81	0,00	1.000,00	41,68	164,96	0,00	10,00	1.454,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
TOTAL (III) = (I + II)	25.544.420,00	125.712.866,58	15.132.672,36	96.546.107,40	17.911.713,69	80.013.556,27	99,89	63,65	45.699.310,31

FONTE:

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DE DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO - Anexo III (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Evolução da Receita realizada nos últimos 12 meses												Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada (2015)
	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	09/2015	10/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.228.258,13	10.359.687,75	10.900.145,00	9.582.573,58	8.741.833,38	11.180.180,57	9.407.983,92	10.449.034,42	8.798.966,52	9.040.980,22	8.027.906,46	9.600.159,52	115.315.103,45	128.902.420,00
Receitas Tributárias	276.992,69	304.501,71	393.836,81	321.758,29	357.582,36	221.763,43	286.201,73	303.858,33	372.541,22	317.343,95	319.824,81	293.515,58	3.769.720,91	6.824.680,00
IPTU	7.871,80	18.230,82	558,11	791,57	6.353,47	8.489,65	7.624,21	14.168,55	13.992,28	55.790,87	28.580,92	9.350,62	171.802,87	200.000,00
ISS	0,00	0,00	169.347,40	144.329,27	192.493,84	131.439,38	170.552,09	195.839,70	128.202,92	132.281,90	140.673,14	138.808,35	1.541.985,79	3.790.000,00
ITBI	25.289,51	29.289,10	43.192,66	15.232,32	6.883,40	23.602,60	16.392,31	14.140,47	6.878,66	13.761,41	12.763,20	11.619,20	219.024,84	300.000,00
IRRF	61.980,02	42.035,38	14.049,26	74.102,01	89.958,21	28.520,28	59.576,80	13.604,85	99.283,85	21.023,86	11.280,19	55.740,47	571.135,18	1.527.680,00
Outras Receitas Tributárias	181.871,36	214.946,41	166.689,38	87.303,12	61.893,64	29.711,52	32.056,32	66.104,76	124.203,51	94.485,91	126.527,36	79.998,94	1.265.792,23	1.007.000,00
Receitas de Contribuição	342.982,20	182.875,74	0,00	0,00	173.433,59	254.774,26	0,00	349.059,93	236.314,90	485.874,09	0,00	464.054,43	2.489.386,14	2.100.000,00
Receita Patrimonial	44.697,50	38.910,22	839.075,31	40.930,38	86.636,37	55.379,74	87.085,31	92.714,65	98.982,39	97.889,03	94.361,23	91.793,40	1.688.455,53	255.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	826,70	172,98	13,67	12,56	133,35	120,09	210,55	318,92	251,56	2.002,79	1.047,49	301,65	5.412,31	6.550.740,00
Transferências Correntes	8.461.172,17	9.801.858,99	9.631.289,54	9.172.663,14	7.960.587,30	10.423.301,01	8.781.105,28	9.463.753,98	7.821.389,73	8.008.622,08	7.290.206,29	8.522.122,58	105.338.034,07	110.297.000,00
Cota-Parte FPM	2.425.247,96	3.900.783,41	2.995.504,61	3.051.541,76	2.222.661,79	2.398.740,83	2.949.782,11	2.566.609,49	2.248.265,13	2.222.760,45	1.853.129,21	2.109.168,16	30.944.194,91	33.000.000,00
Cota-Parte ICMS	993.704,36	1.253.312,33	952.650,11	1.077.103,49	1.139.551,35	810.458,91	1.068.348,61	984.089,57	939.152,47	900.725,05	1.076.117,45	1.203.887,57	12.399.101,27	12.000.000,00
Cota-Parte IPVA	104.583,81	89.357,19	63.629,00	141.210,49	268.130,23	213.131,02	249.686,83	298.296,00	294.057,90	137.439,24	123.909,97	63.055,16	2.046.486,84	1.970.000,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	384,25	0,00	0,00	1.234,16	1.374,18	99,24	427,96	1.499,00	18.350,80	23.369,59	20.000,00
Transferência da LC 87/1996	5.402,72	10.805,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.372,34	28.861,70	5.372,34	5.372,34	5.372,34	5.372,34	69.931,56	0,00
Transferência da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.949.375,63	2.204.102,20	2.047.538,73	2.846.892,05	1.824.807,40	4.253.696,26	1.852.910,38	2.400.170,54	1.387.361,05	2.075.477,98	1.415.035,67	2.162.353,30	26.419.521,39	26.437.000,00
Outras Transferências Correntes	2.982.857,49	2.343.498,42	3.571.947,09	2.055.731,10	2.505.436,53	2.747.273,99	2.653.770,83	3.186.352,50	2.947.061,60	2.666.419,06	2.815.144,65	2.959.935,25	33.435.428,51	36.870.000,00
Outras Receitas Correntes	99.586,87	31.368,11	35.949,67	47.209,21	163.460,39	224.842,04	253.381,07	239.331,61	268.906,72	129.248,28	322.458,64	228.371,88	2.044.114,49	2.875.000,00
DEDUÇÕES (II)	-917.965,27	-807.289,93	-802.399,93	-854.047,98	-726.620,98	-684.634,02	-855.051,45	-775.635,31	-627.994,20	-653.508,92	-612.209,75	-680.194,03	-8.997.551,77	-9.408.000,00
Contrib. do Servidor Para o Plano de Previdência	-500.523,25	-590.526,21	0,00	0,00	-1.858.074,16	-589.937,85	-640.883,78	0,00	0,00	-1.858.410,16	-582.678,65	-606.533,73	-7.227.567,79	-1.500.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-917.965,27	-807.289,93	-802.399,93	-854.047,98	-726.620,98	-684.634,02	-855.051,45	-775.635,31	-627.994,20	-653.508,92	-612.209,75	-680.194,03	-8.997.551,77	-9.408.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III = (I-II)	8.308.292,86	9.552.397,82	10.097.745,07	8.728.525,60	8.015.212,38	10.495.546,55	8.552.932,47	9.673.399,11	8.170.372,32	8.387.471,30	7.415.690,71	8.919.965,49	106.317.551,68	119.494.420,00

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

(1/1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		
	31 /Dez/2014 (a)	31/Ago/2015 (b)	31/Out/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.097.147,80	45.502.877,39	45.342.271,21
DEDUÇÕES (II)	5.935.925,40	19.711.504,06	16.073.238,17
Ativo Disponível	5.714.739,13	14.053.756,95	13.787.739,23
Havers Financeiros	3.521.754,36	3.976.627,86	3.969.598,19
(-) Restos a Pagar Processados	3.300.568,09	(1.681.119,25)	1.684.099,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	40.161.222,40	25.791.373,33	29.269.033,04
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	40.161.222,40	25.791.373,33	29.269.033,04

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c -b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	3.477.659,71	(10.892.189,36)

DISCRIMINAÇÃO DE META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS NA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(496.922,00)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	Saldo		
	31 /Dez/2014 (a)	31/Ago/2015 (b)	31/Out/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.097.147,80	45.502.877,39	45.342.271,21
DEDUÇÕES (II)	5.935.925,40	19.711.504,06	16.073.238,17
Ativo Disponível	5.714.739,13	14.053.756,95	13.787.739,23
Havers Financeiros	3.521.754,36	3.976.627,86	3.969.598,19
(-) Restos a Pagar Processados	3.300.568,09	(1.681.119,25)	1.684.099,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	40.161.222,40	25.791.373,33	29.269.033,04
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III + IV - V)	40.161.222,40	25.791.373,33	29.269.033,04

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	120.759.420,00	17.338.713,95	93.818.531,52	80.952.389,65
Receita Tributária	6.824.680,00	613.340,39	3.188.226,51	3.045.293,73
IPTU	200.000,00	37.931,54	145.700,25	123.770,59
ISS	3.790.000,00	277.479,49	1.541.965,79	1.468.799,89
ITBI	0,00	0,00	0,00	189.606,41
IRRF	1.527.680,00	67.020,66	467.119,78	510.044,86
Outras Receitas Tributárias	597.000,00	196.502,41	838.977,11	671.568,31
Receitas de Contribuição	3.600.000,00	1.653.266,81	8.100.026,53	5.712.590,38
Receitas Previdenciárias + Intra-Orçamentária	1.500.000,00	1.189.212,38	6.136.518,33	4.445.464,56
Outras Contribuições	2.100.000,00	464.054,43	1.963.508,20	1.267.125,82
Receita Patrimonial Líquida	20.000,00	0,00	810.000,00	5.360,96
Receita Patrimonial	255.000,00	186.154,63	1.584.847,81	372.130,32
(-) Aplicações Financeiras	235.000,00	186.154,63	774.847,81	366.769,36
Transferências Correntes	100.889.000,00	14.519.927,09	79.802.706,34	70.780.237,04
FPM	33.000.000,00	3.962.297,37	24.618.163,54	22.024.572,27
ICMS	12.000.000,00	2.280.005,02	10.152.084,58	9.477.017,93
Outras Transferências Correntes	65.297.000,00	9.570.028,48	52.304.754,79	46.002.697,19
Demais Receitas Correntes	9.425.740,00	552.179,66	1.917.572,15	1.408.907,54
Dívida Ativa	1.373.040,00	27.160,36	239.649,20	135.560,01
Diversas Receitas Correntes	8.052.700,00	525.019,30	1.677.922,95	1.273.347,53
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.550.000,00	253.229,00	1.194.302,36	706.620,99
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.500.000,00	253.229,00	1.194.302,36	706.620,99
Convênios	2.000.000,00	8.429,00	949.502,36	138.810,19
Outras Transferências de Capital	2.500.000,00	244.800,00	244.800,00	567.810,80
Outras Receitas de Capital + Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.500.000,00	253.229,00	1.194.302,36	706.620,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	125.259.420,00	17.591.942,95	95.012.833,88	81.659.010,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Liquidadas		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	110.087.837,25	17.449.683,23	77.544.811,39	75.127.451,24
Pessoal e Encargos Sociais	61.461.839,76	10.988.002,44	49.607.638,20	49.473.326,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	44.000,00	4.161,89	28.365,34	9.101,94
Outras Despesas Correntes	48.581.997,49	6.457.518,90	27.908.807,85	25.645.023,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	110.043.837,25	17.445.521,34	77.516.446,05	75.118.349,30
DESPESA DE CAPITAL (XI)	15.325.029,33	462.030,46	2.468.744,88	984.776,57
Investimentos	14.213.649,42	301.424,28	1.713.868,29	472.274,77
Inversões Financeiras	316.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	316.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	795.379,91	160.606,18	754.876,59	512.501,80
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	14.529.649,42	301.424,28	1.713.868,29	472.274,77
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	300.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	124.873.486,67	17.746.945,62	79.230.314,34	75.590.624,07
---	-----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	385.933,33	-155.002,67	15.782.519,54	129.216.055,07
---	-------------------	--------------------	----------------------	-----------------------

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00
---------------------------------------	----------	----------	-------------	-------------

DISCRIMINAÇÃO DE META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS NA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-161.665,00

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO / 2015

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENT)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo VIII (art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	7.731.160,00	7.731.160,00	434.548,03	2.513.743,40	33,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.363.560,00	1.363.560,00	64.508,18	338.566,81	25,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	200.000,00	200.000,00	37.931,54	145.700,25	73,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	570.440,00	570.440,00	0,00	3.798,36	1,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	563.120,00	563.120,00	26.576,64	169.057,21	30,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	30.000,00	30.000,00	0,00	20.010,99	67,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	741.880,00	741.880,00	24.382,40	164.466,23	22,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	300.000,00	300.000,00	24.382,40	164.466,23	55,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	411.880,00	411.880,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.098.040,00	4.098.040,00	278.636,79	1.543.590,58	38,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	3.790.000,00	3.790.000,00	277.479,49	1.541.965,79	41,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	50.000,00	50.000,00	573,58	821,64	2,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	248.040,00	248.040,00	583,72	803,15	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.527.680,00	1.527.680,00	67.020,66	467.119,78	31,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	1.527.680,00	1.527.680,00	67.020,66	467.119,78	31,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	47.040.000,00	47.040.000,00	6.462.019,18	36.709.255,45	78,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	33.000.000,00	33.000.000,00	3.962.297,37	24.618.163,54	75,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	12.000.000,00	12.000.000,00	2.280.005,02	10.152.084,58	85,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	0,00	0,00	10.744,68	53.723,40	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	50.000,00	50.000,00	2.157,18	9.368,50	19,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	20.000,00	20.000,00	19.849,80	23.369,59	117,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	1.970.000,00	1.970.000,00	186.965,13	1.852.545,84	94,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.771.160,00	54.771.160,00	6.896.567,21	39.222.998,85	71,61
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.635.000,00	1.635.000,00	531.696,09	1.565.851,26	96
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	700.000,00	700.000,00	92.499,87	587.691,37	84
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	935.000,00	935.000,00	439.196,22	978.159,89	105
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	93.688,00	374.756,00	94
6.1 - Transferências de Convênios	400.000,00	400.000,00	93.688,00	374.756,00	94
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Continua (1/3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo VIII (art. 72)

R\$ 1,00

9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.035.000,00	3.035.000,00	625.384,09	1.940.607,26	63,94
--	--------------	--------------	------------	--------------	-------

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	26.437.000,00	26.437.000,00	3.577.388,97	22.266.043,36	84,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	22.437.000,00	22.437.000,00	2.857.646,25	15.787.099,41	70,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	719.742,72	6.478.943,95	162,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	22.437.000,00	22.437.000,00	2.857.646,25	15.787.099,41	70,36
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %				0,00	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)				0,00	
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100) %				0,00 %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015				0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	13.692.790,00	13.692.790,00	1.724.141,80	9.805.749,71	71,61
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	150.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	33.745.170,00	34.083.576,10	4.906.096,68	20.907.855,44	61,34
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	33.895.170,00	34.113.576,10	4.906.096,68	20.907.855,44	61,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo VIII (art. 72) R\$ 1,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	15.787.099,41
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	15.787.099,41
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	-15.787.099,41
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	-40,25 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	33.895.170,00	34.113.576,10	4.906.096,68	20.907.855,44	61,29
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2015		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00		0,00		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	22.266.043,36
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	22.266.043,36

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(b-a)
		Set a Out 2015 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Orçamento da Seguridade Social
2015 A 2049

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X R\$ 1,00

Exercicio	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)="e" exerc. Anterior)+(d)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ Milhares

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)		Saldo a Realizar c = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	0,00		50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00		50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g) = (d - (e + f))
		Liquidadas (e)	Inscritos em Restos à Pagar não Processados (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	Exercício Anterior (h)	Exercício (i) = (Ib - (Ile + If))		Saldo Atual (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00		0,00

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - Anexo XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ Milhares

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	7.842.680,00	7.842.680,00	2.524.798,29	32,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	200.000,00	200.000,00	145.700,25	73,00
Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	164.466,23	55,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.790.000,00	3.790.000,00	1.541.965,79	41,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.527.680,00	1.527.680,00	467.119,78	31,00
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	751.960,00	751.960,00	15.674,89	2,00
Dívida Ativa dos Impostos	1.223.040,00	1.223.040,00	169.860,36	14,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	50.000,00	50.000,00	20.010,99	40,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.040.000,00	47.040.000,00	36.709.255,45	78,00
Cota-Parte FPM	33.000.000,00	33.000.000,00	24.618.163,54	75,00
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	23.369,59	117,00
Cota-Parte IPVA	1.970.000,00	1.970.000,00	1.852.545,84	94,00
Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	12.000.000,00	10.152.084,58	85,00
Cota-Parte IPI - Exportação	50.000,00	50.000,00	9.368,50	19,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS (LC 67/96)	0,00	0,00	53.723,40	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	54.882.680,00	54.882.680,00	39.234.053,74	71,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	Até o Semestre (d)	% (d/c) * 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	26.868.000,00	26.868.000,00	22.441.401,27	84,00
Provenientes da União	23.468.000,00	23.468.000,00	20.750.807,08	88,00
Provenientes dos Estados	3.000.000,00	3.000.000,00	1.690.594,19	56,00
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	400.000,00	400.000,00	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	27.268.000,00	27.268.000,00	22.441.401,27	82,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
Despesas Correntes	29.706.154,00	33.706.243,22	28.734.643,56	85,00	26.432.123,81	78,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.654.600,00	16.547.368,48	15.113.475,29	91,00	14.717.839,77	89,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	16.051.554,00	17.158.874,74	13.621.168,27	79,00	11.714.284,04	68,00
Despesas de Capital	5.316.454,00	1.317.364,78	125.065,00	9,00	125.065,00	9,00
Investimentos	5.316.454,00	1.317.364,78	125.065,00	9,00	125.065,00	9,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	35.022.608,00	35.023.608,00	28.859.708,56	82,00	26.557.188,81	76,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	-	-	-	-	-	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXAVINCULADA AOS RESTOS À PAGAR CANCELADOS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV) - (V)	35.022.608,00	35.023.608,00	28.859.708,56	100,00	26.557.188,81	100,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						74,00 %
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((VII - 15) / 100 x IIIb)						23.148.091,71

CONTROLE DOS RESTOS À PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS À PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (não aplicado)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (não aplicado)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESpesas com Saúde (Por grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS		DESpesas LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l / total l)	Até o Bimestre (m)	% (m / total m)
ATENÇÃO BÁSICA	13.911.954,00	10.649.267,45	7.446.523,86	30,00	6.594.419,47	28,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	14.625.000,00	18.654.409,48	16.517.482,48	65,00	15.433.388,61	67,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.197.500,00	689.862,63	396.973,44	2,00	362.165,58	2,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	617.500,00	404.876,45	76.158,93	0,00	70.291,85	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	576.800,00	965.951,49	787.861,24	3,00	694.261,68	3,00
TOTAL	30.928.754,00	30.928.754,00	25.224.999,95	100,00	23.154.527,19	100,00

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO / 2015

RREO - Anexo XIII (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM (exercício)		SALDO TOTAL (c) = (a+ b)							
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)								
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-	-							
Direitos Futuros	-	-	-	-							
Ativos Contabilizados na SPE	-	-	-	-							
Contrapartida para Provisões de PPP	-	-	-	-							
TOTAL DE PASSIVOS (I)	-	-	-	-							
Obrigações não Relacionadas a Serviços	-	-	-	-							
Contrapartida para Ativos da SPE	-	-	-	-							
Provisões de PPP	-	-	-	-							
GARANTIAS DE PPP (II)	-	-	-	-							
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	-	-	-	-							
PASSIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-							
Contraprestações Futuras	-	-	-	-							
Riscos não Provisionados	-	-	-	-							
Outros Passivos Contingentes	-	-	-	-							
ATIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-							
Serviços Futuros	-	-	-	-							
Outros Ativos Contingentes	-	-	-	-							
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC +1>	<EC +2>	<EC +3>	<EC +4>	<EC +5>	<EC +6>	<EC +7>	<EC +8>	<EC +9>
Do Ente Federado (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estadais Não-dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL DE DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 – Anexo XIV

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		125.544.420,00	125.544.420,00		
Previsão Atualizada da Receita		125.544.420,00	125.544.420,00		
Receitas Realizadas		17.778.097,58	95.787.681,69		
Déficit Orçamentário		133.616,11	0,00		
Saldo de Exercícios Anteriores		0,00	0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial		125.544.420,00	125.544.420,00		
Créditos Adicionais		0,00	168.446,58		
Dotação Atualizada		125.544.420,00	125.712.866,58		
Despesas Empenhadas		15.132.672,36	96.546.107,40		
Despesas Liquidadas		17.911.713,69	80.013.556,27		
Superávit Orçamentário		0,00	15.774.125,42		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		15.132.672,36	96.546.107,40		
Despesas Liquidadas		17.911.713,69	80.013.556,27		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			106.317.551,68		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social		-	-		
Receitas Previdenciárias (I)		-	-		
Despesas Previdenciárias (II)		-	-		
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)		-	-		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		-	-		
Receitas Previdenciárias (IV)		-	-		
Despesas Previdenciárias (V)		-	-		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)		-	-		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)	
Resultado Nominal		-496.922,00	-10892189,36	0%	
Resultado Primário		-161.665,00	0,00	0%	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pago até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		3.300.568,09	0,00	4.984.667,34	-1.684.099,25
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		3.300.568,09	0,00	4.984.667,34	-1.684.099,25
Poder Executivo		3.300.568,09	0,00	4.984.667,34	-1.684.099,25
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Total					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenv		-	<18% / 25%>	-	-
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		-	60%	-	-
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fu		-	60%	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receitas de Operações de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL DE DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 – Anexo XIV

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I – II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (IV – V)	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-			-
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas/RCL (%)				

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Homologações/Adjudicações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0323-030/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 014/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PENEDO (AL).

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, à empresa: **A N MENEZES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.092.901/0001-65, adjudicatária, no valor global de R\$ 673.302,00 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 16 de Novembro de 2015.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0423-014/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 015/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, à empresa: **GILSARA LEITE DOS SANTOS ME** - inscrita no CNPJ Nº 22.062.554/0001-56, adjudicatária, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) com percentual de desconto para os seguintes itens: item 2 - LOTE I- 13%, item 2 - LOTE II - 13%, item 2 - LOTE III - 11%, item 2 - LOTE IV - 15%; e no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), para o item 1 - LOTE I, R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais); item 1 - LOTE II; R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), item 1 - LOTE III ; R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), item 1 - LOTE IV. Perfazendo o valor Global de R\$ 846.500,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 11 de Novembro de 2015.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0716-028/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 016/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES DE 20 LITROS NO MUNICÍPIO DE PENEDO (AL).

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, à empresa: **IRANILTON DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ Nº 13.201.241/0001-40, adjudicatária, no valor global de R\$ 247.162,50 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 19 de Novembro de 2015.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0820-038/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 018/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS COM A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PENEDO (AL).

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, à empresa: **E E C DE OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.197.570/0001-56, adjudicatária, no valor global de R\$ 1.943.460,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 27 de Outubro de 2015.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Termos Aditivos



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Gabinete do Prefeito**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP 006/2015, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS 006/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA MELO E MARCOLINO LTDA.

PROCESSO: Nº 021/2015/SEINFRO

NÚMERO DO CONTRATO: TP 006/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

CONTRATADO: MELO E MARCOLINO LTDA.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP 006/2015 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

OBJETO: ADITAR PRAZO AO CONTRATO TP 006/2015.

OBJETO DO CONTRATO INICIAL: EXECUÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO: 170 (CENTO E SETENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E RICARDO CAVALCANTE MELO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Atas



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 01- PP 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **A N MENEZES - ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor **Adenaldo do Nascimento Menezes**, CPF nº 063.160.964-45, RG nº 2002001173302, com sede na Praça Largo de Fátima, nº 297, Sala 108 – Penedo - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.092.901/0001-65, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0323-030/2015, referente ao Pregão nº 014/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. ANDREA PORTO RODRIGUES DA SILVA, designada pela autoridade competente, no seu aspecto operacional e legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

4.2 O Valor Global dos Serviços: R\$ 673.302,00 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.6 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato decorrente da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 020 de 12 de janeiro de 2009.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 7.892, de 2013 o licitante/adjudicatária, que:

13.3. Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.3.1 Apresentar documentação falsa;

13.3.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.3.3 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5 Cometer fraude fiscal;

13.3.6 Fizer declaração falsa e

13.3.7 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.3.8 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.9 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.10 Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Penedo pelo prazo de até cinco anos.

13.3.11 As sanções previstas nos subitens 11.11. e 11.12 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3.12 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a **CONTRATADA** que:

13.3.13 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.14 Apresentar documentação falsa;

13.3.15 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.16 Cometer fraude fiscal e

13.3.17 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.3.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

13.3.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.21 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

13.3.22 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 16 de novembro de 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A N MENEZES - ME
Adenaldo do Nascimento Menezes
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 01- PP 015/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **GILSARA LEITE DOS SANTOS ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor **José Rosevaldo de Souza Silva**, CPF nº 036.371.214-33, RG nº 1475856 SSP -AL, procuração em anexo, com sede na Rua São Miguel, nº 32, Centro, CEP 57200-000, Penedo - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.062.554/0001-56, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0423-014/2015, referente ao Pregão nº 015/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. **Andrea Porto Rodrigues da Silva**, designada pela autoridade competente, no seu aspecto operacional e legal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

4.2 O Valor Global dos produtos é estimado em R\$ 846.500,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) com percentual de desconto para os seguintes itens: item 2 - LOTE I - 13%, item 2 - LOTE II - 13%, item 2 - LOTE III - 11%, item 2 - LOTE IV - 15%; e no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), para o item 1 - LOTE I, R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais); item 1 - LOTE II; R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), item 1 - LOTE III ; R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), item 1 - LOTE IV.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento,



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 do edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.1 Multa de:

- a) Mora de 5% (cinco por cento) até o décimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho;
- b) Mora de 10% (dez por cento), após o décimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Mora de 20% (vinte por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho;
- d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa prevista no subitem 13.3.1. "a", "b" e "c".

13.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.6 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas;

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

13.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão cobradas Judicialmente;

13.10 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;

13.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado;

13.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

13.12.1 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.13 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.15 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.16 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.17A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.18As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 11 de novembro de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO
PREÇOS

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE

GILSARA LEITE DOS SANTOS ME
José Rosevaldo de Souza Silva
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 01- PP 016/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **IRANILTON DOS SANTOS**, representada pelo seu representante legal, Senhor **Iranilton dos Santos**, CPF nº 776.419.494-87, RG nº 1090819 SSP/AL, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 41 – Centro, CEP 57200-000, Penedo - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.201.241/0001-40, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0716-028/2015, referente ao Pregão nº 016/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES DE 20 LITROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. ANDREA PORTO RODRIGUES DA SILVA, designada pela autoridade competente, no seu aspecto operacional e legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

4.2 O Valor Global dos produtos: R\$ 247.162,50 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

- 7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação
- 7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.6 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato decorrente da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 020 de 12 de janeiro de 2009.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 7.892, de 2013 o licitante/adjudicatária, que:

13.3. Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.3.1 Apresentar documentação falsa;

13.3.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.3.3 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5 Cometer fraude fiscal;

13.3.6 Fizer declaração falsa e

13.3.7 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.3.8 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.9 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.10 Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Penedo pelo prazo de até cinco anos.

13.3.11 As sanções previstas nos subitens 11.11. e 11.12 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3.12 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a **CONTRATADA** que:

13.3.13 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.14 Apresentar documentação falsa;

13.3.15 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.16 Cometer fraude fiscal e

13.3.17 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.3.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

13.3.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.21 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

13.3.22 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 19 de novembro de 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

IRANILTON DOS SANTOS
Iranilton dos Santos
Representante Legal



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 01- PP 018/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **E E C DE OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA- ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor **Claudio Marcelino de Oliveira**, CPF nº 051.603.008-64, RG nº 15.721.089-3 SSP/SP, com sede na Rua Bispo Pereira Alves, nº 536 – 1º andar, Centro, CEP 55540-000, Palmares - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.197.570/0001-56, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0820-038/2015, referente ao Pregão nº 018/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS COM A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PENEDO (AL), SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. **Andrea Porto Rodrigues da Silva**, designada pela autoridade competente, no seu aspecto operacional e legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

4.2 O Valor Global dos produtos: R\$ 1.943.460,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.6 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato decorrente da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 020 de 12 de janeiro de 2009.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 7.892, de 2013 o licitante/adjudicatária, que:

13.3. Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.3.1 Apresentar documentação falsa;

13.3.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.3.3 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5 Cometer fraude fiscal;

13.3.6 Fizer declaração falsa e

13.3.7 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.3.8 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.9 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.10 Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Penedo pelo prazo de até cinco anos.

13.3.11As sanções previstas nos subitens 11.11. e 11.12 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3.12 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a **CONTRATADA** que:

13.3.13 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.14 Apresentar documentação falsa;

13.3.15 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.16 Cometer fraude fiscal e

13.3.17 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.3.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

13.3.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.21 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

13.3.22 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 28 de outubro de 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

E E C DE OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA- ME
Claudio Marcelino de Oliveira
Representante Legal